



Boa Vista-RR, 25 de Abril de 2014

Edição 1803 | Páginas: 06

Editado conforme Resolução Legislativa nº 041/08, c/c Resolução Legislativa nº 002/10

Palácio Antônio Martins, nº 202, Centro | 6ª LEGISLATURA

47° PERÍODO LEGISLATIVO

MESA DIRETORA

FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO - PRESIDENTE

FRANCISCA AURELINA DE MEDEIROS LIMA

1ª VICE-PRESIDENTE

GERSON CHAGAS 2° VICE-PRESIDENTE

FRANCISCO ASSIS DA SILVEIRA 3° VICE-PRESIDENTE

JALSER RENIER PADILHA 1º SECRETÁRIO **MARCELO CABRAL**

3º SECRETÁRIO

REMÍDIO MONAI MONTESSE

ERCI DE MORAES

CORREGEDOR GERAL

2º SECRETÁRIO

NALDO DA LOTERIA

4º SECRETÁRIO

Membros das Comissões Permanentes da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final

Deputado Zé Reinaldo

Deputado Flamarion Portela

Deputado Jalser Renier

Deputada Aurelina Medeiros

Deputado Chicão da Silveira

Deputado Coronel Chagas

Deputado Brito Bezerra

Comissão de Administração, Segurança e Serviços Públicos

Deputado Jean Frank

Deputado Soldado Sampaio

Deputado Coronel Chagas

Deputado Dhiego Coelho

Deputado Remídio Monai

Comissão de Educação, Cultura, Desportos e Saúde

Deputado Marcelo Natanael

Deputado Gabriel Picanco

Deputado Zé Reinaldo

Deputado Joaquim Ruiz

Deputado Remídio Monai

Comissão de Orçamento, Fiscalização Financeira, Tributação e Controle

Deputado Brito Bezerra

Deputado Marcelo Natanael

Deputado Marcelo Cabral

Deputado Flamarion Portela

Deputada Aurelina Medeiros

Deputado Ionilson Sampaio Deputado Zé Reinaldo

Comissão de Defesa do Consumidor

Deputado Rodrigo Jucá

Deputado Coronel Chagas Deputado Jânio Xingú

Deputado Mecias de Jesus

Deputado Soldado Sampaio

Comissão de Agricultura, Pecuária e Política Rural

Deputado Gabriel Picanço

Deputado Erci de Moraes

Deputado Naldo da Loteria

Deputada Ângela Águida Portella

Deputado Brito Bezerra

Deputado Marcelo Cabral

Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e das Minorias

Deputado Jânio Xingú

Deputado Dhiego Coelho

Deputado Jalser Renier

Deputado Soldado Sampaio

Deputado Erci de Moraes

Deputado Coronel Chagas

Comissão de Ética Parlamentar

Deputado Marcelo Natanael

Deputado Gabriel Picanço

Deputado Ionilson Sampaio

Deputada Ângela Águida Portella

Deputado Joaquim Ruiz

Suplentes:

1º - Deputado George Melo

2º - Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Terras, Colonização e Assuntos Indígenas

Deputado Mecias de Jesus

Deputada Aurelina Medeiros

Deputado Erci de Moraes

Deputado Marcelo Cabral Deputado Chicão da Silveira

Comissão de Indústria, Comércio e Turismo:

Deputado Brito Bezerra

Deputado Jalser Renier

Deputado George Melo

Deputado Jean Frank

Deputado Rodrigo Jucá

Comissão de Viação, Transportes e Obras

Deputado Flamarion Portela

Deputado Remídio Monai

Deputado Gabriel Picanço Deputado Naldo da Loteria

Deputado Marcelo Natanael

Deputada Ângela Águida Portella

Comissão de Defesa dos Direitos da Família, da Mulher, da Criança, do Adolescente e do Idoso e de Ação Social

Deputada Ângela Águida Portella

Deputado Mecias de Jesus

Deputado Jânio Xingú

Deputada Aurelina Medeiros

Deputado Dhiego Coelho

Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

Deputado Soldado Sampaio

Deputado Marcelo Cabral

Deputado George Melo

Deputado Erci de Moraes Deputado Flamarion Portela

Comissão de Ciência, Tecnologia, Relações Fronteiriças e MERCOSUL

Deputado Dhiego Coelho

Deputado Rodrigo Jucá

Deputado Mecias de Jesus

Deputado Naldo da Loteria

Deputado Remídio Monai

	Atos Administrativos	
SUMARIO	Resolução nº 130/2014-DGP	02
	Resoluções de Afastamentos nº 216 a 219/2014	02
	Atos Legislativos	
	Projeto de Lei nº 024/14	02
	Indicação nº 024/14	03
	Indicação nº 025/14	04
	Ofício nº 035/2014/Gab.Gov.	04
	Ata de Reunião da Comissão de Defesa do	
	Consumidor	05
	Ata de Reunião da Comissao Especial Externa -	
	Resolução nº 007/14	05
	Ata da Reunião Extraordinária da Comissão de	
	Constituição, Justiça e Redação Final	06
	Termo de Reunião nº 002/2014 das Comissões	
	em Conjunto	06
		/

GERÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO GERAL

Praça Telef ELÂN Gere

Praça do Centro Cívico, nº 202 - Centro - Sede da ALE/RR **Telefone:** (95) 3623-6665

ELÂNDIA GOMES ARAÚJO

Gerente de Documentação Geral

CHRISTIAN DELLA PACE FERREIRA Diagramação

MATÉRIAS E PUBLICAÇÕES

As matérias publicadas no Diário Oficial da Assembleia Legislativa deverão ser entregues à Gerência de Documentação Geral através de meio magnético, em formato .doc, com cópia do documento, de segunda a sexta-feira até às 15:30h

É de responsabilidade de cada setor, gerência, secretaria e dos órgãos da Fundação Rio Branco de Educação, Rádio e Televisão as correções ou revisões das matérias por eles produzidas, bem como, o envio de documentos em tempo hábil para publicação.

ATOS ADMINISTRATIVOS

DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS - RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº130/2014-DGP

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 11/92,

RESOLVE

Art. 1º EXONERAR em 10 de março de 2014, a pedido do servidor **Francisco Alves Gomes**, do Cargo em Comissão de Auxiliar Parlamentar AU-V, integrante do Quadro de Pessoal, de conformidade com o que dispõe a Resolução n.º 001/2014, de 06 de Janeiro 2014, publicado no Diário da Assembleia nº 1739 de 13/01/2014.

 ${\bf Art.\,2^o\,Esta\,Resolução\,entra\,em\,vigor\,na\,data\,de\,sua\,publicação,} \,com\,efeitos\,financeiros retroativos\,de\,10/03/2014.$

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2014.

Deputado Francisco de Sales Guerra Neto Presidente Deputado Jalser Renier Padilha 1º Secretário

Deputado Remidio Monai Montessi 2º Secretário

RESOLUÇÕES DE AFASTAMENTOS

RESOLUÇÃO Nº 216/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora GERLANE DA COSTA QUADROS, Matrícula 007440 para viajar com destino ao município de São Luiz do Anauá, no período de 23.04 a 02.05.2014, com a finalidade de participar de reuniões com lideranças do mencionado município, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 23 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente

Deputado JALSER RENIER PADILHA

1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 217/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento da servidora **DEBORA DE ALMEIDA**, **Matrícula 012689** para viajar com destino a cidade de Manaus-AM, no período de 25.04 a 03.05.2014, com a finalidade de tratar de assuntos inerentes às suas atribuições funcionais, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2014 Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO

Presidente
Deputado JALSER RENIER PADILHA
1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

R E S O L U Ç Ã O Nº 218/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento do servidor LINDOMAR PEIXOTO COUTINHO, Matrícula 011012 para viajar com destino a cidade de Porto Alegre-RS, no período de 12.05 a 16.05.2014, com a finalidade de participar da VIII Reunião da Secretaria Nacional do Consumidor – SENACON com o Sistema Nacional de Defesa do Consumidor – SNDC, e do XII Congresso Brasileiro do Consumidor, promovido pelo BRASILCON, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente
Deputado JALSER RENIER PADILHA
1º Secretário

Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI 2º Secretário

RESOLUÇÃO Nº 219/2014

A Mesa Diretora da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, no uso de suas atribuições regimentais, de conformidade com a Resolução 008/09.

RESOLVE

AUTORIZAR o afastamento das servidoras AMARILES SANTOS DE MENEZES, Matrícula 009810 e ROSILENE SANTIAGO PINHEIRO, Matrícula 012157 para viajarem com destino a cidade de Manaus-AM, no período de 05.05 a 12.05.2014, com a finalidade de participarem de treinamento junto à Assembleia Legislativa do Estado do Amazonas, a serviço deste Poder.

Palácio Antônio Martins, 24 de abril de 2014

Deputado FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO
Presidente
Deputado JALSER RENIER PADILHA
1º Secretário
Deputado REMÍDIO MONAI MONTESSI
2º Secretário

ATOS LEGISLATIVOS

PROJETO DE LEI

PROJETO DE LEI N° 024/14 INSTITUI o PROGRAMA DE



REGIONALIZAÇÃO DAMERENDA ESCOLAR- PREME, no Estado de Roraima e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA,

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído no Estado de Roraima, o PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PREME, visando estimular o aumento da produção hortifrutigranjeira, florestal, extrativista e agroindustrial regionais, garantindo a utilização de gêneros alimentícios regionais na merenda escolar servida na rede pública estadual de ensino, contribuindo para o desenvolvimento físico, intelectual e pedagógico dos alunos.

Art. 2°- O PROGRAMA DE REGIONALIZAÇÃO DA MERENDA ESCOLAR- PREME, terá as seguintes finalidades:

 I – instituir e fomentar uma economia de produção sustentada de alimentos voltados à merenda escolar, a partir de uma demanda específica e definida;

 II – propiciar a produção de alimentos regionais de acordo com as vocações dos Municípios;

III – reduzir custos com a merenda escolar, por meio da economia com transporte e armazenamento dos alimentos;

IV – fomentar a geração de emprego e renda no interior do Estado;

V – resgatar e respeitar os hábitos alimentares regionais; VI – integrar a merenda escolar à proposta pedagógica nas escolas, por meio de discussões sobre a alimentação, saúde, higiene e produção agropecuária, pesqueira, florestal e outras provenientes do Setor

Primário;

Art. 3º - A merenda escolar distribuída na rede pública estadual de ensino será composta, preferencialmente, por produtos hortifrutigranjeiros, florestais, extrativista e agroindustrial regionais, pesqueiros de cultivo, extrativistas e pecuários, produzidos no Estado de Roraima, respeitando-se

Art. 4º - A presente lei será regulamentada pelo Poder Executivo, no prazo de 90 (noventa) dias, para a plena eficácia do programa aqui disposto.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 22 de abril de 2014.

Brito Bezerra Deputado Estadual-PP JUSTIFICATIVA

A Constituição Federal dispõe em seu art. 22, XXIV, que: "Compete privativamente a União legislar sobre as diretrizes e bases da educação nacional" e em seu art. 24, IX e XII, estabelece competência concorrente entre União, os Estados e o Distrito Federal para legislar sobre a educação e a defesa da saúde.

Outrossim, o art. 208, VII da Constituição Federal, prescreve que o dever do Estado com a educação será efetivado mediante a garantia de atendimento ao educando, em todas as etapas da educação básica, por meio de programas suplementares de material didático-escolar, transporte, alimentação e saúde.

Ressalta-se que a alimentação escolar é um direito constitucional, sendo este serviço prestado nas escolas públicas de forma obrigatória através de recursos oriundos do Programa Nacional de alimentação Escolar – PNAE, do Governo Federal.

No entanto, tal recurso tem caráter suplementar, vez que os Estados desde 1994 possuem autonomia para administrar o recurso e compete a Eles a complementação financeira para a melhoria do cardápio das escolas.

Nesse sentido, a Lei Federal nº 11.947/2009 adveio para regulamentar as diretrizes a serem seguidas pelos Estados na aplicação dos recursos oriundos do **Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)**, estabelecendo claramente em seu art. 3º que: "a alimentação escolar é um direito dos alunos da educação básica pública e dever do Estado e será promovida e incentivada com vistas no atendimento das diretrizes estabelecidas nesta Lei".

Portanto, conclui-se que nada impede que os Estados, conforme a própria Constituição Federal estabelece a competência concorrente para legislar sobre o assunto, criem lei que regulamentem em âmbito estadual a alimentação escolar, desde que eles observem as diretrizes estabelecidas na legislação federal e em nada a confronte.

Pois bem, a Lei Federal nº 11.947/2009 estabelece como diretrizes da alimentação escolar em seu art. 2º o emprego de uma alimentação saudável e adequada, compreendendo o uso de alimentos variados, seguros, que respeitem a cultura, as tradições e os hábitos alimentares saudáveis, bem como o apoio ao desenvolvimento sustentável, com incentivos para a aquisição de gêneros alimentícios diversificados em âmbito local e preferencialmente pela

agricultura familiar e pelos empreendedores familiares rurais.

Note-se que a proposição ora apresentada segue o mesmo sentido da Lei Federal, tendo em vista que institui o Programa de Regionalização da Merenda Escolar - PREME, indo ao encontro do que diz o referido diploma, pois estabelece que a merenda escolar distribuída na rede pública estadual de ensino será composta, preferencialmente, por produtos produzidos no Estado de Roraima, incentivando dessa forma uma alimentação saudável aos estudantes, bem como o fortalecimento da economia do nosso Estado.

Além disso, a Lei Federal nº 11.947/2009 em seu art. 14 estabelece de forma obrigatória que do total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, no âmbito do PNAE, no mínimo 30% (trinta por cento) deverão ser utilizados na aquisição de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar.

Nesse sentido, é forçoso reconhecer que a Lei Federal nº 11.947/2009 não só impõe que uma determinada parcela dos alimentos da merenda escolar seja comprada da agricultura familiar, como incentiva a compra no comércio local, sendo exatamente a finalidade da proposição em tela.

Cumpre esclarecer que semelhante proposição já foi aprovada no Estado do Amazonas e recentemente o Governo daquele Estado anunciou investimentos na ordem de R\$ 22,3 (vinte e dois milhões e trezentos mil reais) por meio da Secretaria de Educação para a ampliação do Programa de Regionalização da Merenda Escolar. Com essa iniciativa, as escolas públicas do Estado do Amazonas passarão a ser beneficiadas com 48 itens oriundos da produção agrícola amazonense, demonstrando com isso que basta haver vontade política de um governo comprometido com o povo para que o programa seja implantado e desenvolvido de forma efetiva.

Há que se ressaltar ainda que um dos principais motivos que impediam a comercialização de produtos de origem da agricultura familiar no Estado de Roraima era a ausência de uma lei que instituísse o selo artesanal, selo este que comprova a qualidade do produto com critérios menos rígidos, vez que quem trabalha com estes tipos de produtos se enquadra em um tipo de regulamentação diferenciada dos produtores industriais, mas assim eram tratados pela fiscalização, o que os impedia de comercializar os seus produtos com dignidade.

Nesse sentido, no dia 30 de novembro de 2012 o Poder Executivo aprovou a Lei do Selo Artesanal nº 870/2012 que dispõe sobre as normas para licenciamento de estabelecimentos processadores, registro e comercialização de produtos artesanais comestíveis de origem animal e vegetal no Estado de Roraima, trazendo com isso a oportunidade para produtores de queijo, paçoca, polpa de frutas, charque, carne de sol, entre outros produtos de origem animal ou vegetal do Estado de Roraima a saírem da clandestinidade e a se regulamentarem para vender os seus produtos inclusive para o Governo do Estado de Roraima.

Portanto, ressalta-se que esse Projeto que visa instituir a Regionalização da Merenda Escolar no Estado de Roraima—possui total consonância com o interesse público, pois trará inúmeros benefícios para toda a população, como comprovadamente já traz em outros Estados que já a implantaram, fazendo com que os agricultores, pecuaristas, extrativistas e produtores em geral incrementem a sua renda, os alunos recebam uma alimentação mais saudável e os recursos fiquem no Estado de Roraima.

INDICAÇÕES

INDICAÇÃO Nº 024, DE 2014

INDICO, nos termos do artigo 202 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima, ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado, que adote as medidas administrativas de estilo para que, em maio de 2014, seja fixado o índice de revisão geral anual, referente ao exercício do corrente ano, prevista no art. 37, inciso X, da CF/88 e art. 20-C da Constituição Estadual, compreendendo os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, em 12% (doze por cento).

JUSTIFICATIVA

Ocorre que se não bastasse a defasagem salarial sofrida pelos servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e função de confiança da Administração Pública Estadual Direta e Indireta do Poder Executivo Estadual, alguns aspectos acerca da política salarial estadual vigente precisam ser destacadas. A esse respeito aclara a tabela abaixo:

Tabela 1 – Comparação dos Índices IPCA e PIB por ano.

ANO	LEI	INDICE REPOSTO	IPCA do ano	IPCA na LDO	PIB do ano	PIB na LDO
2014	-	-	2,17% Até mar/2014 (previsão 6%)	4,5%	- (previsão 6%)	5,5%
2013	Lei nº 906/2013	4,5%	5,91%	4,5%	7%	5,5%



2012	Lei nº 850/2012	4,5%	5,83%	4,5%	7,5%	5%
2011	Lei nº 808/2011	4,5%	6,50%	4,5%	2,7%	5,5%
2010	LC n° 160/2010.	4,5%	5,90%	4,5%	7,5%	4,5%

FONTE: Diário Oficial do Estado de Roraima. http://www.imprensaoficial.rr.gov.br

A Tabela 1 nos revela que o Chefe do Executivo, na LDO para os exercícios financeiros de 2011, 2012, 2013 e 2014 tem utilizado de uma tática opressiva. O mesmo costuma congelar a expectativa do índice do IPCA em 4,5% e subestimar o PIB em valores que não condizem com a realidade financeira nacional. Tal prática, seja aos olhos do Banco Central do Brasil (BCB), ou a lume do Poder Judiciário, claramente afronta ao princípio da moralidade. De igual modo o Executivo tem tabelado os índices de reposição salarial de seus servidores em 4,5%, desrespeitando a dinâmica econômica pátria, e, consubstancialmente, atropelando o princípio da moralidade.

A intenção do legislador é sugerir ao Governador uma solução que venha a culminar com uma revisão salarial anual mais próxima possível da integralidade. Para isso a minuta apresenta o índice 12% (oito por cento), o qual não ultrapassa o índice totalizado no IPCA+PIB previstos para 2014 (6%+6%=12%) e está dentro dos limites das dotações do crescimento orçamentário das instituições. Nota-se que até mesmo os índices atualizados do BCB especulados para 2014 permitem tal intenção.

A elaboração da presente indicação coaduna com o conjunto de parâmetros macro-econômicos que representam o cenário mais provável diante dos dados conhecidos por todas as instituições financeiras nacionais, sejam elas públicas ou privadas.

Dessa forma, rogo ao Exmo. Governador que se sensibilize e envie a proposição para a Casa Legislativa.

Sala de Sessões, 15 de abril de 2014.

SOLDADO SAMPAIO Deputado Estadual

PROJETO DE LEI Nº

DE DE DE 2014.

"Fixa o índice de revisão geral anual, preceituada no art. 37, inciso X, da CF/88, exercício 2014, para as remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo, das Autarquias e Fundações Públicas Estaduais, e dá outras providências".

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o índice de revisão geral anual previsto no art.37, inciso X, da CF/88 e art.20–C da Constituição Estadual c/c art. 1º da Lei nº 769/2010, no percentual de 12% (doze por cento), exercício 2014, para as remunerações, subsídios, proventos e pensões dos servidores civis e militares, ativos e inativos e pensionistas do Poder Executivo.

Parágrafo único. A revisão geral prevista no caput deste artigo compreende os servidores públicos ocupantes de cargos efetivos, comissionados e função de confiança, também das Autarquias e Fundações Públicas do Estado de Roraima.

Art. 2º A revisão geral prevista nesta Lei será compensada na hipótese de concessão de reajustes salariais, no exercício de 2014, a determinada categoria de servidores.

Art. 3º As despesas decorrentes da edição desta Lei ocorrerão à conta das dotações próprias, consignadas no Orçamento do Poder Executivo e das dotações próprias, consignadas também nos Orçamentos das Autarquias e Fundações Publicas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, de de 2014.

JOSÉ DE ANCHIETA JUNIOR Governador do Estado de Roraima

INDICAÇÃO Nº 025/14

Os Parlamentares que a esta subscrevem, com amparo do art. 202 do Regimento Interno deste Poder, requerem o encaminhamento ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado da seguinte Indicação:

ALOCAÇÃO DE RECURSOS FINANCEIROS NO ORÇAMENTO ANIAL PARA O EXERCICIO FINANCEIRO DE 2015, RECURSOS FINANCEIROS NECESSÁRIOS À MECANIZAÇÃO AGRÍCOLA, CALCARIAMENTO DE 1A3 HECTARES DESTINADAS AS FAMÍLIAS NA AGRICULTURA FAMILIAR.

Sala das Sessões, 23 de abril de 2014-04-24

Gabriel Picanço

Deputado

RECEBIDOS DO EXECUTIVO

OFÍCIOS EXPEDIDOS PELO EXECUTIVO

Ofício nº 035/2014/Gab.Gov.

Boa Vista, 22 de abril de 2014

À Sua Excelência o Senhor

Deputado Estadual FRANCISCO DE SALES GUERRA NETO Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Roraima NESTA/

Senhor Presidente,

Solicito a Vossa Senhoria a restituição ao Poder Executivo, dos Projetos de Leis abaixo relacionados, visto que as matérias serão objeto de readequação técnica por parte deste Governo Estadual:

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 015 – 17/02/14

"Altera dispositivo das Leis Complementares nos 053 e 055, ambas datadas de 31 de dezembro de 2001."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 016 – 17/02/14

"Altera dispositivos das Leis nºs 949 e 950, ambas datadas de 9 de janeiro de 2014."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 017 – 27/02/14

"Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual da Cultura – FUNCULTURA, instrumento de financiamento das políticas públicas de cultura de Roraima, de natureza contábil especial e dá outras providências."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 018 – 28/02/14

"Altera dispositivos da Lei Complementar nº 130, de 21 de dezembro de 2007, que institui as Regiões Metropolitanas do Estado de Roraima."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 056 – 14/10/13

"Altera a Lei Complementar nº 054 de 31 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Próprio da Previdência do Estado de Roraima e dá outras providências." (altera o inciso I, do art. 3º da lei 138/08.)

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 011 – 31/01/14 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome da senhora **ANTÔNIA VIEIRA SANTOS**, para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Virtual de Roraima – UNIVIRR."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 012 – 10/02/14 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome do senhor **ORLANDO RODRIGUES MARTINS JÚNIOR**, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da Agência
Reguladora de Serviços públicos Delegados do Estado de Roraima
– ARESD/RR."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 013 – 10/02/14 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome da senhora TEREZINHA MARIA COSTA GONÇALVES, para exercer o cargo de Diretora-Executiva da Agência Reguladora de Serviços públicos Delegados do Estado de Roraima – ARESD/RR."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 023 – 4/04/14 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome da senhora **VIVIANE GOMES SILVA**, para exercer o cargo de Diretora-Executiva de Planejamento Administração e Finanças da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado de Roraima – ARESD/RR."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 060 – 4/11/13 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome do senhor **EDGILSON DANTAS SANTOS**, para exercer o cargo de Diretor-Presidente Departamento Estadual de Trânsito de Roraima – DETRAN."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 070 – 2/12/13 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome do senhor **RAMIRO JOSÉ TEIXEIRA E SILVA**, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Pesos e Medidas do Estado de Roraima – IPEM."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 071 – 2/12/13 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome do senhor **MURILO GOMES PEREIRA**, para exercer o cargo de Presidente da Agência de Fomento do Estado de Roraima – AFERR."

\checkmark MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 072 – 2/12/13 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome do senhor **BARAC DA SILVA BENTO**, para exercer o cargo de Presidente do Instituto de Previdência do Estado de Roraima - IPER."



✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 077 – 6/12/13 – ARGUIÇÕES

"Indica o nome do senhor **ARTHUR MACHADO FILHO**, para exercer o cargo de Presidente da Companhia de Desenvolvimento de Roraima – CODESAIMA."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 035 – 22/08/11

"Altera dispositivo da Lei nº 390, de 14 de agosto de 2003, que dispõe sobre a remuneração e participação nos Conselhos de Deliberação Coletiva da Administração Direta e Autárquica e Fundacional do Estado de Roraima".

OBS: Enviamos Ato Convocatório nº 003/12 de 8-07-13, para realização de sessão Extraordinária no dia 10-07-13.

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 036 - 29/08/11

"Dispõe sobre a criação da Escola Pública de Trânsito, como órgão executivo, da estrutura administrativa do Departamento Estadual de Trânsito do Estado de Roraima, alterando a Lei nº 338, de 28 de junho de 2002 e dá outras providências".

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 070 – 30/11/09

"Altera o art. 1° da Lei N° 515, de 30/12/05, que alterou o art. 2° da Lei 356, de 23/12/02, e dá outras providências."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 055 -8/7/08

"Altera dispositivos da Lei nº 338, de 28/6/2002, e dá outras providências." **DETRAN/RR**.

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL Nº 032 – 8/4/08

"Dispõe sobre a criação de Cargos Comissionados e de função de Confiança na estrutura organizacional da **Polícia Militar** de Roraima, estabelecida pela **Lei Complementar nº 081**, de 10/11/04, e dá outras providências."

✓ MENSAGEM GOVERNAMENTAL N° 031 – 8/4/08

"Dispõe sobre a criação de cargos civis comissionados na PM do Estado de Roraima, institui a prestação de serviço administrativo, e burocrático por Pessoa Civil, altera o art. 6º da Lei Complementar nº 051, de 28/12/01."

Atenciosamente,

FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES

Governador do Estado de Roraima

DAS COMISSÕES

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR.

REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

REALIZADA EM 14 DE MARÇO DE 2013.

Aos quatorze dias do mês de março do ano de dois mil e treze, às dez horas e trinta e três minutos, no Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, desta Casa Legislativa, sito a Praça do Centro Cívico, 202, sob a Presidência do Senhor Deputado Ivo Som, com a presença dos Senhores Deputados, Membros Titulares, Coronel Chagas, Mecias de Jesus e Soldado Sampaio. Ausente o Senhor Deputado Jânio Xingú. O Senhor Presidente registrou a presença do Senhor Deputado Joaquim Ruiz. Abertura: Havendo quorum, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a Reunião, solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior. A Requerimento do Senhor Deputado Soldado Sampaio, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão.

Expediente: Não houve. Ordem do Dia: 01) Projeto de Lei n.º 030/12, de autoria do Deputado Brito Bezerra, que, "Estabelece normas referentes às práticas comerciais e bancárias que envolvam negativa de outorga de crédito ao consumidor". Relator, Deputado Jânio Xingú. Parecer Favorável. Não houve discussão. Submetido à votação, o parecer do Senhor Relator foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. 02) Projeto de Lei n.º 052/12, de autoria do Deputado Joaquim Ruiz, que, "Dispõe sobre o Sistema Estadual de Bibliotecas Escolares do Estado de Roraima (SEBE-RR), e dá outras providências". Relator, Deputado Jânio Xingú. Parecer Favorável. Discutiu a Matéria o Senhor Deputado Joaquim Ruiz. Submetido à votação, o parecer do Senhor Relator foi aprovado pelos Membros presentes na reunião. Encerramento: O Senhor Presidente, após deliberação das Matérias, encerrou a reunião às dez horas e quarenta minutos. E, para constar, eu, Islania Maria Ribeiro, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação. Ivo Som

Presidente da Comissão

Aprovada em: 23/04/2014

ATA DA PRIMEIRA REUNIÃO DA COMISSÃO ESPECIAL EXTERNA, CRIADA ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO N.º 007/14 REALIZADA EM 23 DE ABRIL DE 2014

Aos vinte e três dias do mês de abril do ano de dois mil e catorze, às nove horas e quinze minutos, na Sala de Reuniões no altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, reuniu-se extraordinariamente a Comissão Especial Externa, criada através da Resolução n.º 007/14, destinada para, nos termos do art. 271 do Regimento Interno, analisar a indicação do Chefe do Poder Executivo para o cargo de Reitora da Fundação Universidade Virtual do Estado de Roraima-UNIVIRR, a Senhora Antônia Vieira Santos, sob a Presidência do Senhor Deputado Coronel Chagas. ABERTURA: Havendo quorum regimental, o Senhor Presidente, ao declarar aberta a reunião, registrou a presença dos Senhores Deputados Chicão da Silveira e George Melo e ausência dos Senhores Deputado Brito Bezerra e Zé Reinaldo. Prosseguindo passou ao exame da Ata da reunião anterior solicitando à Secretária proceder à leitura da mesma. A requerimento do Senhor Deputado Chicão da Silveira, foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os Membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a à votação, sendo aprovada por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. ORDEM DO DIA: Prosseguindo, o Senhor Presidente comunicou aos Senhores Deputados que está reunião tem por objetivo realizar a arguição da Senhora Antônia Vieira Santos, indicada pelo Chefe do Poder Executivo, para exercer o cargo de Reitora da Fundação Universidade Virtual de Roraima-UNIVIRR, nos termos do Art. 33 Inciso XVIII da Constituição do Estado de Roraima. Prosseguindo, o Senhor Presidente comunicou ao Membros da Comissão que constava na mesa dos trabalhos Oficio de Nº241/2014/UNIVIRR, datado de 22 de abril de do corrente, solicitando conceder agendamento em outra data para realização da oitiva de sua indicação ao cargo de Reitora da Fundação Universidade Virtual de Roraima-UINIVEIRR, considerando o prazo exíguo, uma vez que o Ofício nº 002, datado de 22 de abril do corrente, foi entregue na mesma data para esta instituição, às 12h e 35 min, com agendamento para o dia 23/04/14 às 8 h, ou seja, menos de 24 horas, informando ainda que não foi solicitado seu Curriculum Vitae por esta Presidência, para prévia apreciação. O Senhor Presidente, Coronel Chagas, foi aparteado pelo Senhor Deputado Chicão da Silveira, Relator da Matéria, que informou á Comissão que no dia 12/03/14 enviou





Ofício de Nº 001/2014 á Senhora Antônia Vieira Santos, Reitora Interina da Universidade Virtual de Roraima-UNIVIRR, solicitando envio, com brevidade, de Curriculum Vitae para compor processo de apreciação e arguição na indicação no referido cargo. O Senhor Presidente retomou a palavra propondo à Comissão providenciar novo expediente á Senhora Antônia Vieira Santos, convocando-a para nova oitiva a ser realizada no dia 24/04/14, às 8 h, na Sala de Reuniões, nos altos do Plenário Deputada Noêmia Bastos Amazonas, fazendo constar anexa cópia do Ofício nº 001/14, de autoria do Relator dessa Comissão. O Senhor Presidente colocou em discussão. Discutiram os Senhores Depuados Chicão da Silveira e George Melo. Em votação, foi aprovada a proposta do Senhor Presidente pelos Membros presentes na reunião. **Encerramento**: Às nove horas e vinte e cinco minutos, nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente encerrou a reunião. E, para constar, eu, Edelzânia Silva de Oliveira, Secretária, lavrei a presente ata que, depois de lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Coronel Chagas

Presidente

Aprovada em: 24/04/2014

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA,

REALIZADA NO DIA 15 DE ABRIL DE 2014.

Aos quinze dias do mês de abril do ano de dois mil e quatorze, às onze horas e vinte e cinco minutos, no Plenário Deputada Noêmia Basto Amazonas, desta Casa Legislativa, sito à Praça do Centro Cívico, 202, reuniu-se, extraordinariamente, a Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, sob a Presidência da Senhora Deputada Aurelina Medeiros, conforme preceitua Parágrafo único, do art.47, do Regimento Interno. Com a presença dos Senhores Deputados Membros Titulares, Brito Bezerra, Chicão da Silveira e Coronel Chagas. Abertura: Havendo quórum regimental, a Senhora Presidente, ao declarar aberta a Reunião, registrou a ausência dos Senhores Parlamentares, Deputados Zé Reinaldo, Flamarion Portela e Jalser Renier, e em seguida solicitou à Secretária desta Comissão proceder à leitura da Ata da reunião anterior A requerimento do Senhor Deputado Brito Bezerra foi dispensada a leitura da Ata, tendo em vista a distribuição de cópias, com antecedência, a todos os membros da Comissão para conhecimento do seu teor. Logo após, o Senhor Presidente colocou a Ata em discussão. Não havendo nenhuma retificação por parte dos Membros, submeteu-a a votação, sendo aprovada

por unanimidade dos Senhores Membros da Comissão. Ordem do Dia: Dando continuidade à reunião, a Senhora Presidente constatou na ordem do dia, Projeto de Decreto Legislativo nº 006/2014, que "Concede a Comenda Orgulho de Roraima ao General de Brigada José Luiz Jaborandy Rodrigues, Comandante da 1ª Brigada de Infantaria de Selva". Relatora: Aurelina Medeiros. Parecer Favorável. A Senhora Presidente passou a direção dos trabalhos para o Senhor Deputado Coronel Chagas, para que a mesma procedesse à leitura do seu parecer. Discutiu a Matéria o Senhor Deputado Coronel Chagas. Submetido à votação, o parecer da Senhora Relatora foi aprovado na Comissão pelos Membros presentes na reunião. Encerramento: O Senhor Presidente, constatando não haver mais nada a tratar, encerrou a reunião às onze horas e quarenta e três minutos. E, para constar, eu, Mirele Salvadori, Secretária, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, será assinada pelo Senhor Presidente e encaminhada à publicação.

Zé Reinaldo

Presidente da Comissão Aprovada em: 22/04/2014

SUPERINTENDÊNCIA LEGISLATIVA

DIRETORIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES.

GERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA ÀS COMISSÕES PERMANENTES

COMISSÕES EM CONJUNTO

TERMO DE REUNIÃO N.º 002/2014

24 DE ABRIL DE 2014.

Aos vinte dias e quatro do mês de abril do corrente, deixaram de reunirem-se as Comissões em Conjunto, por falta de quorum regimental. A referida reunião foi convocada nos termos do art. 265, do Regimento Interno deste Poder, para analisar as seguintes Proposições: Projeto de Lei n.º 017/14, de autoria do Deputado Erci de Moraes, que "institui a semana de promoção e prevenção em saúde do trabalhador e o dia estadual em memória as vítimas de acidentes e agravos relacionados ao trabalho".

Assinaram a folha de presença os Senhores Parlamentares, Deputados Aurelina Medeiros, Brito Bezerra, Coronel Chagas, Erci de Moraes, Gabriel Picanço e Soldado Sampaio. E para constar, eu, Mirele Salvadori, secretária, lavrei o presente Termo, que será assinado pelo Senhor Presidente e encaminhado à publicação.

Zé Reinaldo

Presidente da Comissão



